

# EDITAL PROEN Nº 007/2017 PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

# (Público Alvo: DISCENTES QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS)

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para discentes de graduação que se consideram quilombolas ou indígenas para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Resolução/FNDE nº 13, de 09/05/2013, no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com base nos critérios e condições definidos a seguir.

#### 1 DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa de Bolsa Permanência PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação matriculados em instituições federais de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para discentes indígenas e/ou quilombolas.
- 1.1.1 O IFAP não dispõe da oferta de Cursos de Graduação com a carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias, sendo este um dos critérios estabelecidos para os discentes em vulnerabilidade social. Desse modo, o Programa Bolsa Permanência no âmbito do IFAP, será destinado apenas para os discentes indígenas e/ou quilombolas.
- 1.2 A bolsa permanência será paga pelo Fundo Nacional de Educação FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.
- 1.3 O recurso será pago diretamente ao discente de graduação por meio de um cartão de benefício.

# **2 DOS OBJETIVOS**

- 2.1 Viabilizar a permanência de discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e/ou quilombolas.
- 2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.
- 2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



#### 3 DA NATUREZA DA BOLSA

- 3.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 3.2 Poderá receber a bolsa permanência o discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
- 3.2.1 Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;
- 3.2.2 Realizar o trâmite de inscrição no sistema de gestão do programa no sítio <a href="http://permanencia.mec.gov.br/">http://permanencia.mec.gov.br/</a>;
- 3.2.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema eletrônico de gestão do programa;
- 3.2.4 Comprovar a condição de indígena ou quilombola nos termos da legislação vigente;
- 3.2.5 Ter frequência e rendimento satisfatórios de pelo menos 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado.

# 4 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DISCENTE INDÍGENA E / OU QUILOMBOLA

- 4.1 Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.
- 4.2 Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- 4.3 A documentação mínima para comprovação da condição de discente indígena e / ou quilombola é:
- 4.3.1 Autodeclaração do candidato (Anexo 1);
- 4.3.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- 4.3.3 Declaração da Fundação Nacional do Índio Funai de que o discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;



4.3.4 Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

# 5 DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA

- 5.1 A Bolsa Permanência para discentes indígenas e / ou quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses discentes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.
- 5.2 O valor da bolsa permanência a ser paga aos discentes que atendam aos critérios previstos nos itens 3 (três) e 4 (quatro) terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, excetuando-se os períodos de férias escolares (janeiro e julho), assim como outros meses em que não ocorram atividades pedagógicas nas unidades de ensino, tais como períodos de greve ou outros tipos de paralisações que possam ocorrer.

# 6 DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a> e realizar os passos descritos a seguir:
- 6.1.1 Preencher o formulário cadastral até alcançar o status finalizado;
- 6.1.2 Responder ao questionário socioeconômico;
- 6.1.3 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Compromisso no sistema eletrônico de gestão do programa;
- 6.1.4 Acompanhar os trâmites de sua solicitação.
- 6.2 O candidato deverá apresentar, no Setor de Assistência Estudantil do seu *Campus*, os documentos de comprovação solicitados no item 4, o Termo de Compromisso impresso e assinado, o Formulário de Solicitação de participação no Programa (Anexo 2), cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de matrícula e uma foto 3X4.
- 6.2.1 O período para apresentação da documentação está descrito no item 7 (sete).
- 6.3 Discentes indígenas e / ou quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, conforme orienta o Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013.
- 6.4 O IFAP, por meio da PROEN, enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos discentes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos *campi*, até o dia 20 de cada mês.



- 6.5 Após seleção e homologação, o discente passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.
- 6.6 A homologação mensal da frequência em aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.
- 6.7 A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.
- 6.8 Todo trâmite relativo ao cadastro, inserção do Termo de Compromisso no sistema do PBP e entrega de documentação é de responsabilidade do candidato.

#### 7 CRONOGRAMA

7.1 O cronograma a seguir apresenta as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos períodos, responsáveis e locais.

DATAS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	LOCAL
Até 28/04/2017	Cadastro no sistema PBP, assinatura e inserção do temo de compromisso assinado e digitalizado	Discente candidato à bolsa	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a>
24/04 a 03/05/2017	Entrega da documentação comprobatória	Discente candidato à bolsa	Setor de Assistência Estudantil do <i>Campus</i>
05/05/2017	Entrega, à PROEN, da documentação dos discentes candidatos e relação dos candidatos que tiveram o pedido deferido após análise do setor de assistência estudantil	Campus	PROEN
08 e 09/05/2017	Aprovação dos cadastros dos discentes que tiverem os pedidos deferidos	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa http://permanencia.mec.gov.br
10/05/2017	Publicação da relação dos candidatos aprovados	PROEN	Sítio institucional <a href="http://www.ifap.edu.br">http://www.ifap.edu.br</a>
16 (dezesseis) dias	Homologação das	PROEN	Sistema eletrônico de



após a autorização do	bolsas	gestão do programa
cadastro (conforme		http://permanencia.mec.
cronograma do		gov.br
programa)		

7.2 Horários de atendimento dos setores mencionados acima: 8:30 às 11:00 e 14:00 às 17:00 – Segunda a Sexta-feira.

# **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com os auxílios moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino, desde que no ato do cadastro a soma dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salários mínimos, salvo para discentes indígenas e quilombolas.
- 8.2 Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa Bolsa Permanência PBP dispostos no site <a href="http://permanencia.mec.gov.br/">http://permanencia.mec.gov.br/</a>.
- 8.3 Para mais informações sobre o PBP, os discentes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em <a href="http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf">http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf</a>.
- 8.4 Em caso de dúvidas, enviar e-mail para proen@ifap.edu.br.
- 8.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia vinculada ao Ministério da Educação.
- 8.6 A divulgação, comunicados e/ou posteriores alterações a este edital estarão disponíveis no sítio do IFAP <u>www.ifap.edu.br</u>.
- 8.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Programa Bolsa Permanência, contidas na legislação que, neste edital e demais comunicados a serem publicados.
- 8.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e publicações referentes ao programa no sistema de gestão <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a> e no sítio do IFAP <a href="http://permanencia.mec.gov.br">www.ifap.edu.br</a>.
- 8.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

Macapá, 18 de abril de 2017.

Hanna Patrícia da Silva Bezerra

Pró-Reitora de Ensino Portaria nº 1.814/2016/GR/IFAP



# Anexo 1 Declaração de Discente Autodeclarado Indígena ou Quilombola

, estado		, fill	, filho (a) de	
		_	e	
		estado	civil	
residente	e	domiciliado	à	
		CEP	,	
			, órgão	
s aplicáveis.				
, de	:	de		
Assinatura				
	residente  aro, sob as penas da  falsidade ideológica s aplicáveis, de	residente e  residente e  , expedicaro, sob as penas da lei, que sou (  falsidade ideológica, ficarei sujeit saplicáveis.  de	residente e domiciliado CEP	

Assinatura do responsável legal, no caso de candidato menor de idade

¹ Decreto-Lei N° 2.842, de 07 de dezembro de 1940 − Código Penal Brasileiro − Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que devia constar, ou nele inseri ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena − reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



# Anexo 2 Formulário de Solicitação o Programa Bolsa Permanência

(Preencher com letra de forma)

Nome:				
Campus:				
CPF:		RG:	RG:	
Curso:		Turma:		
Ano de ingresso no cu	irso:	1		
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:		
Telefone (s):				
E-mail:				
origem, caso tenha se qual está matriculado (	deslocado para cursar graduação (a):	no município onde	se situa o <i>Campus</i> na	
Amapá são expressão caso de falsidade daqu legislação aplicável, n	fins e efeitos de direito, que as info da verdade, sujeitando-me, formaln elas, a responder pelas sanções civi nos termos que dispõe a Lei 7.115 omiciliares, por profissionais habilit	nente, por intermédi is, administrativas e 5, de 29 de agosto	io desta declaração, em e criminais previstas na de 1983 e autorizo a rio.	
		ao	<b>_</b> '	
	Assinatura		-	
Assinat	ura do responsável legal, no caso d	e candidato menor o	- de idade	